



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º 17/2020

DATA: 13/08/2020

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Valter Antonio Sebastiani

PARECER FINAL

Decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vistos, Relatados e Discutidos:

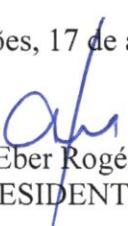
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, hoje reunida, pelo voto de seus membros, Relator Vereador **Valter Antonio Sebastiani**, Presidente Vereador **Eber Rogério Assis** e Membro Vereador **Jaime de Almeida Mira**, nos termos do artigo 63, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão, **ACORDA** em emitir PARECER FAVORÁVEL ao **Projeto de Lei n.º 17/2020 de 13 de agosto de 2020** de autoria do senhor Prefeito Municipal, acatando as considerações expendidas pelo no parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

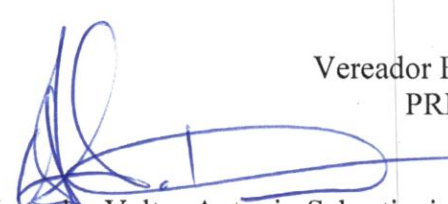
Para melhor adequação na redação, propomos o Substitutivo em anexo.

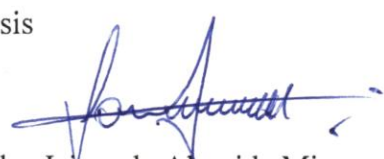
Nestes termos, emite o **parecer favorável** ao projeto em tela, em unanimidade de votos, por estar em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais, Jurídicos e Técnica legislativa, opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2020.


Vereador Eber Rogério Assis
PRESIDENTE


Vereador Valter Antonio Sebastiani
RELATOR


Vereador Jaime de Almeida Mira
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N.º 17/2020

DATA: 13/08/2020

AUTOR: Prefeito Municipal

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Valter Antonio Sebastiani

VOTO DO RELATOR

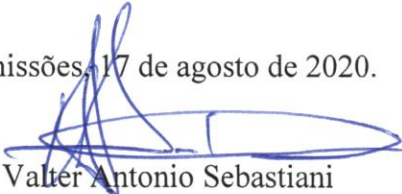
A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Para melhor adequação na redação, propomos o Substitutivo em anexo.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2020.


Vereador Valter Antonio Sebastiani
RELATOR